



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: CA1B0-B4A9F-FB485



Decisão Monocrática 00187/2023-4

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 12581/2019-1

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

UG: IPASLIADM - Instituto de Previdência e Assistência Dos Servidores do Município de Linhares - Taxa de Administração

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

Interessado: ZILDETE STIEG LEMES

Responsável: AMANTINO PEREIRA PAIVA



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete da Conselheira Substituta Márcia Jaccoud Freitas

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO TC: **12581/2019**

JURISDICIONADO: **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE LINHARES**

ASSUNTO: **ATOS SUJEITOS A REGISTRO – APOSENTADORIA**

INTERESSADA: **ZILDETE STIEG LEMES**

GESTOR RESPONSÁVEL: **AMANTINO PEREIRA PAIVA**

Trata-se de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE**, à interessada em epígrafe, por meio da **Portaria/IPASLI nº 069/2019**, a contar de **01/06/2019**, fundamentada no **art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, da Constituição Federal de 1988**.

Por meio da **Instrução Técnica Conclusiva n.º 00664/2022-9**, a área técnica sugere o registro do ato. O **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer MPC n.º 00335/2023-2**, de lavra do Procurador Luciano Vieira, propôs a denegação do registro, por considerar que não foram preenchidos os requisitos essenciais.

Nesse sentido, por entender ser possível aclarar eventuais indícios de irregularidade evidenciados pelo *Parquet*, na forma do art. 300, parágrafo segundo, do Regimento Interno¹, encampando o posicionamento ministerial, determino **NOTIFICAÇÃO** do Sr. **AMANTINO PEREIRA PAIVA**, atual Diretor Presidente do IPASLI, para que, no prazo de **30 (trinta) dias**, apresente os esclarecimentos sobre os indícios de irregularidade identificados pelo *Parquet* de Contas, devendo ser encaminhado, junto ao termo de notificação, o Parecer MPC n.º 00335/2023-2.

Em 16 de fevereiro de 2023.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS
Conselheira Substituta

1 Art. 300. [omissis]

§ 2º As diligências determinadas pelo Tribunal deverão ser cumpridas no prazo de quinze dias, se outro não for fixado pelo Relator ou pelo colegiado.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913